

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE PIS E COFINS: RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Mariele Carvalho De Oliveira

Governador Valadares
2025

Mariele Carvalho De Oliveira

**TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE PIS E COFINS: RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO EM EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. João Paulo de Oliveira Louzano

Governador Valadares

2025

SUMÁRIO

SUMÁRIO	7
2. REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 PIS E COFINS: características legais	12
2.2 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	16
2.2.1 CONCEITO E IMPORTÂNCIA.....	16
3 METODOLOGIA	19
3.1 CARCTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	19
3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	21
4. RESULTADOS.....	22
4.1 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESA ALFA	22
4.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESA GAMA	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28

TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE PIS E COFINS: Recuperação De Crédito Em Empresas Do Simples Nacional

Mariele Carvalho de Oliveira

RESUMO

A tributação monofásica de PIS e COFINS é um regime especial que incide sobre determinados produtos e setores da economia, simplificando a arrecadação de tributos e reduzindo a carga tributária. Empresas do Simples Nacional podem recuperar créditos de PIS e COFINS quando declaram a arrecadação de maneira integral. A recuperação de créditos é uma estratégia importante para a gestão financeira e tributária, permitindo investimentos e maior competitividade no mercado. Este trabalho aborda a recuperação de crédito tributário em razão da tributação indevida do PIS e da COFINS em empresas do comércio optante pelo Simples Nacional. A pesquisa envolveu um estudo de caso sobre a recuperação de créditos, destacando os benefícios e desafios do regime tributário, além dos procedimentos para a recuperação de créditos. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa para analisar os valores pagos indevidamente de PIS e COFINS nos últimos anos, demonstrando a importância da correta apuração e recuperação de créditos. A análise dos dados revelou que a restituição dos valores pagos indevidamente resultou em um montante significativo, e os riscos da recuperação feita sem base legal evidenciando a importância da correta apuração dos tributos. A pesquisa ressalta a relevância da correta tributação de PIS e COFINS no regime monofásico para empresas do Simples Nacional, destacando a necessidade de atenção e atualização dos profissionais de contabilidade.

Palavras-chave: PIS e COFINS; Monofásico; Recuperação; Tributação.

ABSTRACT

The monophasic taxation of PIS and COFINS is a special regime that applies to certain products and sectors of the economy, simplifying tax collection and reducing the tax burden. Companies under the Simples Nacional can recover PIS and COFINS credits when they declare the collection in full. The recovery of credits is an important strategy for financial and tax management, allowing for investments and greater competitiveness in the market. This paper addresses the recovery of tax credits due to the undue taxation of PIS and COFINS in companies in the commerce sector that opt for the Simples Nacional. The research involved a case study on credit recovery, highlighting the benefits and challenges of the tax regime, as well as the procedures for credit recovery. The research used a qualitative approach to analyze the amounts improperly paid for PIS and COFINS in recent years, demonstrating the importance of accurate assessment and recovery of credits. The analysis of the data revealed that the restitution of the amounts paid unduly resulted in a significant sum, and the risks of recovery made without legal basis highlight the importance of the correct assessment of taxes. The research highlights the relevance of the correct taxation of PIS and COFINS in the monophasic regime for companies under the Simples Nacional, emphasizing the need for attention and updating for accounting professionals.

Keywords: PIS and COFINS; Monophasic; Recovery; Taxation.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a recuperação de créditos tributários decorrentes da tributação indevida de produtos sujeitos à tributação monofásica de PIS e COFINS, em empresas situadas no município de Governador Valadares – MG, ambas optantes pelo regime do Simples Nacional, sendo empresas do ramo de restaurantes e Comércio varejista de materiais hidráulicos.

Inicialmente vale citar que o Regime Monofásico, é a antecipação e concentração dos impostos de PIS/COFINS na indústria ou importador, o Regime Monofásico envolve a arrecadação dos impostos em uma única fase, o que isenta o restante da cadeia produtiva, resultando em pagamentos excessivos devido à falta de conhecimento sobre o tema, de acordo com Junior (2020).

O sistema tributário brasileiro é conhecido por sua complexidade e alta carga de impostos, o que pode representar um desafio significativo para as empresas, especialmente para as de menor porte. No Brasil, as micro e pequenas empresas desempenham um papel crucial na economia, representando cerca de 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e mais de 50% dos empregos formais (SEBRAE, 2023).

Criado pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para simplificar a tributação e reduzir custos administrativos colaborando para a competitividade no mercado, o regime do Simples Nacional integra diversos tributos em uma única guia de pagamento, (BRASIL, 2006). No entanto, a complexidade do sistema tributário brasileiro, associada a peculiaridades como a tributação monofásica, pode levar a pagamentos indevidos de PIS e COFINS, prejudicando o desempenho dessas empresas.

A recuperação de créditos tributários, nesse contexto, emerge como uma ferramenta estratégica para a gestão financeira. O correto aproveitamento de créditos de PIS e COFINS pode reduzir custos tributários e liberar recursos para novos investimentos e expansão. No caso específico da tributação monofásica, mesmo desoneradas do pagamento direto dessas contribuições, as empresas podem recuperar valores pagos a maior, desde que adotem procedimentos adequados de apuração e retificação fiscal.

De acordo com Rodrigues (2024) a elevada quantidade de leis e tributos, e também as inúmeras alterações dos órgãos normalizadores, dificultam o

planejamento tributário, já que é preciso que o procedimento de classificação e tributação dos produtos seja feito de maneira assertiva e atualizada com base na legislação vigente.

A tributação monofásica de PIS e COFINS, embora beneficie a cadeia produtiva, pode gerar complexidades resultando em pagamentos indevidos e oportunidades de recuperação de créditos não aproveitadas. Diante disso, esta pesquisa busca responder a seguinte questão: Qual o impacto causado pela tributação indevida do PIS e da COFINS em empresas do comércio optante pelo regime tributário Simples Nacional? Sendo assim, este trabalho tem como objetivo geral, apontar a importância da tributação correta do PIS e da COFINS no regime monofásico.

Este estudo busca compreender o impacto da tributação indevida de PIS e COFINS sobre os resultados financeiros das empresas, utilizando como método um estudo de caso. O objetivo é evidenciar a importância da correta aplicação do regime monofásico e os benefícios associados à recuperação de créditos. Espera-se que os resultados contribuam para a melhoria da gestão tributária, incentivando práticas mais eficientes que fortaleçam a competitividade dessas empresas no mercado. Foram incluídos os benefícios e desafios desse regime tributário, bem como os procedimentos para a recuperação de créditos. Além disso, foi apresentado um caso prático para ilustrar as questões discutidas.

A respeito dos objetivos específicos podem-se listar os seguintes:

- a) Definir os tributos PIS e COFINS, especificando os produtos e setores sujeitos à tributação monofásica.
- b) Descrever o processo de retificação das declarações do Simples nacional aplicando corretamente a tributação monofásica sobre o PIS e a COFINS.
- c) Detalhar o processo de recuperação de créditos de PIS e COFINS em empresas do simples nacional

As micro e pequenas empresas representam uma parcela significativa da economia brasileira, sendo responsáveis por grande parte da geração de empregos. No entanto, a complexidade do sistema tributário, especialmente no que diz respeito à tributação monofásica, pode levar a erros que impactam diretamente seus resultados financeiros. Este trabalho se justifica por contribuir com essas empresas, esclarecendo procedimentos de recuperação de créditos de PIS e COFINS,

permitindo que elas aproveitem melhor os recursos disponíveis e melhorem sua competitividade.

Para a elaboração do presente trabalho utilizou-se do estudo de caso de modo que foram realizados os cálculos dos tributos pagos nos últimos quatro anos anteriores ao ano de 2024 das empresas analisadas, buscando assim fazer um comparativo entre os valores obtidos através da retificação das apurações feitas, para a demonstração da representatividade dos valores pagos indevidamente.

Quanto aos objetivos desse trabalho, pode-se definir como descritivos já que tem a finalidade de descrever as características da tributação monofásica de PIS e COFINS bem como da recuperação dos créditos tributários. Após a introdução, a revisão de literatura fornecerá o embasamento teórico necessário, abordando conceitos relacionados ao Simples Nacional, à tributação monofásica e aos procedimentos de recuperação de créditos tributários. Seguida pela metodologia, análise dos dados e as considerações finais sobre a importância da recuperação de crédito.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PIS E COFINS: características legais

O Programa de Integração Social, também conhecido como PIS é um tributo que existe desde os anos 70 e, ao longo dos anos, vem sofrendo diversas alterações legislativas. Este tributo foi instituído pela Lei Complementar n. 7/1970 e originariamente o valor arrecadado compunha um fundo distribuído anualmente a empregados e servidores sob a forma de cotas.

A contribuição para o PIS era dividida entre as empresas e o governo federal. A contribuição da União era feita pela destinação de parte do imposto de renda devido pelas empresas. Assim apenas a pessoa jurídica que apurasse lucro contribuía para o Imposto de Renda e, dessa forma, o fundo do PIS recebia um pedaço desse imposto. O percentual do IR que as empresas deveriam separar e recolher com o PIS começou com 2% em 1971, alcançando 5% a partir de 1973. (PÊGAS, 2018, p.1).

Atualmente, o PIS tem como base legal, o art. 239 da Constituição Federal de 1988 que disciplina a finalidade dos recursos arrecadados deste tributo como o

seguro desemprego, ações da previdência social e o abono disposto no §3º do Art. 239 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

A apuração do Programa de integração Social (PIS) é definida pela Lei 9715/1998 em seu Art. 2;

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: I - pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, com base no faturamento do mês; III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

“A contribuição do PIS é paga pelas pessoas jurídicas e a partir da receita dessa arrecadação é financiado o abono salarial que os empregados brasileiros possuem direito.” (Ruchinski et al, 2022 p. 16).

Assim como o PIS, a COFINS foi instituída para financiar a seguridade social, e ambas as contribuições incidem sobre o faturamento das empresas. A COFINS, criada em 1991, substituiu o antigo FINSOCIAL, consolidando o financiamento de setores-chave como saúde, previdência e assistência social.

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fim das áreas de saúde, previdência e assistência social.

A COFINS objetiva assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social da população. De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 70/91, a COFINS é apurada pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, incluindo as instituições financeiras, construtoras e incorporadoras de imóveis. No entanto, o art. 195, § 7º da Constituição Federal de 1988 descreve situações de isenção da contribuição às entidades beneficentes de assistência social que cumprem os quesitos estabelecidos em lei (BRASIL, 1988).

Ruchinski et al (2022) enfatiza em sua obra que de acordo com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, o fato gerador da incidência PIS e do COFINS é “o total

das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”. Também fala que o § 1º do Art. 1º das duas leis diz que o montante das receitas contém a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas obtidas pela pessoa jurídica.

No que se refere ao COFINS, a arrecadação desse tem seus valores destinados à Previdência Social, junto aos montantes arrecadados nos descontos dos salários em folha de pagamento, e ainda, parte da arrecadação é destinada a integração das verbas de saúde e assistência social da União. (RUCHINSKI, et al, 2022 p. 16).

O regime monofásico de PIS/COFINS, instituído pela Lei nº 10.485 de 3 de julho de 2002, consiste em uma sistemática semelhante à substituição tributária, em que a lei elege, entre os participantes da cadeia produtiva de um produto, aquele que será o responsável pelo recolhimento dos tributos. o regime monofásico e a substituição tributária não devem ser confundidos, conforme afirmam Oliveira et. al. (2011 p.64) “o grande diferencial entre a substituição tributária e a incidência monofásica está no fato das receitas desta não estarem sujeitas obrigatoriamente ao regime cumulativo, como ocorre com a substituição”.

Monteiro (2024) destaca que, para as empresas do Simples Nacional o regime de tributação monofásica oferece grande redução na base de cálculo tributário. Já que elas têm o direito de deduzir o valor sobre essas vendas, evitando a tributação em duplicidade e que, ao adicionar a tabela do Simples Nacional sobre a revenda dos produtos deve-se eliminar a alíquota de PIS e COFINS da faixa similar. Além disso, existem vários tipos de negócios que se beneficiam deste regime, tais como os apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Setores que revendem produtos monofásicos

Farmácias e Drogarias	A indústria farmacêutica recolhe todos os impostos federais devidos, eliminando a necessidade de os varejistas, como farmácias e drogarias, calcularem e pagarem esses impostos novamente.
Produtos de Higiene e Limpeza	Sabonetes, xampus e produtos de limpeza são tributados de forma monofásica. A indústria é responsável pelo pagamento dos impostos, facilitando a vida dos varejistas.
Revendedores de Combustíveis	A gasolina, o diesel e o álcool também são produtos tributados de forma monofásica. As refinarias ou importadoras são responsáveis por recolher todos os tributos, e os postos de combustíveis apenas repassam o preço final ao consumidor.
Automóveis	Carros novos são tributados de forma monofásica em relação ao PIS e COFINS. A indústria automobilística é responsável pelo recolhimento

	desses impostos.
Bebidas Alcoólicas e Cervejas	Cervejas, vinhos e destilados são tributados de forma monofásica. Os fabricantes dessas bebidas recolhem todos os impostos federais devidos.
Cigarros e Produtos de Tabaco	A indústria do tabaco também opera sob a tributação monofásica. Os fabricantes são responsáveis por pagar todos os impostos federais.
Materiais de Construção	Alguns materiais de construção, como cimento, tijolos e telhas, estão sujeitos à tributação monofásica. As indústrias desses produtos recolhem os impostos, o que beneficia as lojas de materiais de construção.
Pneus	A indústria de pneus também está sujeita à tributação monofásica, o que simplifica a vida dos revendedores.
Papel e Celulose	Certos produtos da indústria de papel e celulose, como papel higiênico, estão sujeitos à tributação monofásica.

Fonte: ATC Zanard - Tipos de negócios que se encaixam na Tributação Monofásica (online), São Paulo, 2024. Adaptada pela autora.

É importante observar que a tributação monofásica não se aplica a todos os produtos de um setor. Geralmente, incide sobre produtos específicos, selecionados pelo governo com base em critérios econômicos e fiscais. Empresas que atuam com produtos sujeitos à tributação monofásica devem estar atentas às regulamentações para garantir o cumprimento das obrigações fiscais.

De acordo com Silva et al (2018) as empresas de petróleo foram as primeiras a trabalhar com tributação monofásica regida pelo art.4º da lei 9.718/1998, onde está descrito que a incidência da receita do PIS/COFINS é responsabilidade das refinarias, não podendo repassar qualquer valor para as distribuidoras ou varejista.

A monofasia pode ser definida como uma técnica de tributação, na qual se concentra a incidência do PIS e da COFINS em uma única fase, no início (fabricantes, industriais ou importadores) ou no fim (distribuidores ou revendedores) da cadeia produtiva, aplicando-lhes uma alíquota diferenciada (*ad valorem* ou fixa), mais elevada, sendo esse encargo (majorado) incorporado ao preço final do bem adquirido para revenda ao consumidor final (SOARES, 2022, p. 31). Por isso, o termo “mono”, pois traz a ideia de algo único, porque o pagamento desses impostos acontece apenas uma vez.

Um exemplo prático da venda de produtos monofásicos seria uma indústria que vende produto monofásico para o atacado. A indústria paga uma alíquota maior de PIS/COFINS, para que o atacado, o comércio e também a pessoa física não tenham mais que pagar. “Nesta operação, o pagamento do imposto ocorre apenas em uma única etapa, no início da cadeia produtiva. Então, para deixar claro, os produtos monofásicos são aqueles que fazem parte de uma cadeia produtiva onde o pagamento tributário se dá somente em uma única etapa.” (MONTEIRO, 2024, Online).

2.2 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2.2.1 CONCEITO E IMPORTÂNCIA

A recuperação de crédito tributário é um processo pelo qual uma pessoa ou empresa busca recuperar valores que pagaram a mais em impostos, taxas, contribuições ou outros tributos ao governo. É a ação do contribuinte contra a Fazenda Pública, visando à restituição de tributo pago indevidamente. (HARADA, 2018). Deste modo, havendo pagamento do recolhimento a maior do crédito tributário, o contribuinte pode requerer a restituição por meio de pedido administrativo, ação de repetição de indébito, requerimento administrativo de compensação e ação ordinária com pedido de compensação.

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4 do art. 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou de natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.”

A recuperação de créditos tributários se aplica a todas as empresas que pagaram tributos a mais ou indevidamente nos últimos cinco anos. No artigo Publicado por Galvão & Silva Advocacia diz que a recuperação de crédito tributário se aplica a empresas de diferentes portes e segmentos, desde pequenas e médias empresas até grandes corporações, todas as empresas têm o direito a recuperar tributos pagos indevidamente, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI). Em alguns casos os valores recuperados podem ser muito significativos como cita Zeber Advogados (2021) o caso da Magazine Luiza, que conseguiu judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, recebendo restituição de R\$ 250 Milhões de Reais.

Costa et al. (2024) afirma que a recuperação de crédito tem sido uma alternativa para várias empresas de segmentos diversos, através do levantamento de créditos para empresas optantes pelo Simples Nacional, oriundos da não segregação das receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação Monofásica ou à Substituição Tributária do PIS/Pasep e da COFINS.

Segundo o disposto no art. 142. do Código Tributário Nacional, a constituição do crédito tributário está atrelada ao seu lançamento, o qual a própria norma define

como procedimento de caráter administrativo cujo propósito é “verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”.

Segundo Fagundes et al (2019) se uma organização notar alguma possibilidade de recuperar crédito de períodos anteriores, ela poderá, mediante notificação da RFB, atuar em esfera administrativa para recuperá-los, uma vez que os créditos que não foram utilizados em um determinado período de apuração poderão ser utilizados nos próximos períodos. De acordo com o § 4, Art. 3º, da Lei n. 10.833 (2003), existe um prazo de 5 anos, a partir da data de constituição definitiva, para que a entidade possa solicitar a recuperação do crédito. Após este período a entidade perde direito sobre o crédito, conforme Art. 174º da Lei n. 5172 (1966).

Somente após o lançamento de um crédito tributário que os sujeitos ativos da obrigação tributária podem, efetivamente, realizar uma cobrança fiscal. Tal cobrança, por sua vez, se baseia nos cálculos e declarações feitas pelos contribuintes com base em suas próprias interpretações das leis e demais instrumentos que orientam o cumprimento do dever tributário. (Oliveira, 2024).

A restituição e compensação de empresas do Simples Nacional é regida pelo art. 128 da Resolução CGSN nº 140/2018, onde indica:

Art. 128. A restituição e a compensação de tributos arrecadados no âmbito do Simples Nacional serão realizadas de acordo com o disposto neste Capítulo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, §§ 5º a 14) §1º Entende-se como restituição, a repetição de indébito decorrente de valores pagos indevidamente ou a maior pelo contribuinte, por meio do DAS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 5º). §2º Entende-se como compensação, a utilização dos valores passíveis de restituição para pagamento de débitos no âmbito do Simples Nacional.

No entanto, é de extrema importância que a retificação seja feita de forma embasada e assertiva, pois o parágrafo 8º do art. 21 da Lei Complementar 123/2006 prevê que, no caso de compensação indevida, incorrerá em multa ao contribuinte. Para análise dos dados apurados, são necessários alguns documentos, tais como: Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas do período desejado e extrato de apuração do Simples Nacional, que pode ser obtido no site PGDAS (Silva, 2022).

Conforme Lopes (2022) a apuração dos valores que a empresa pode restituir é feita a partir do trabalho de revisão fiscal. Para isso, é necessário efetuar a análise dos arquivos XML das notas fiscais de venda dos últimos 5 anos através dos arquivos analisados é possível obter o relatório e segregar os produtos que são

sujeitos à tributação monofásica de Pis e Confins pelo código NCM. Após observar os valores que são sujeitos ao regime monofásico de tributação e dos que estão sujeitos à tributação comum, é necessário retificar todas as declarações mensais que tiveram a apuração feita de maneira incorreta.

Lopes (2022) também explica que após retificar as declarações mensais da empresa com a correta segregação dos produtos monofásicos o pedido da restituição pode ser realizada por qualquer profissional que possua o conhecimento técnico tributário, não necessariamente por contador ou advogado, que o pedido é feito através do Portal do Simples Nacional, item Pedido Eletrônico de Restituição no menu Restituição e Compensação e os valores a ressarcir são creditados na conta da empresa corrigidos pela taxa Selic em até 60 dias.

Grandchamp (2024) diz que no início de 2022, os principais analistas de mercado ressaltavam em seus textos a importância de as empresas brasileiras fortalecerem suas reservas financeiras, pois existiam pelo menos três fatores que estavam levando as empresas a adotar essas estratégias sendo a pandemia da Covid-19, a notícia do primeiro caso da “varíola do macaco” no Brasil e as incertezas do novo governo. Essa recomendação foi acolhida, e, a partir de então, as organizações têm se esforçado ao máximo para aumentar suas receitas e reduzir custos, garantindo que os planos de retomada das atividades não fossem prejudicados.

Rodrigues (2024) observou em seu trabalho que até mesmo em uma empresa em que o comércio de produtos monofásicos não seja a atividade predominante, a economia gerada pela correta apuração dos tributos é muito benéfica à entidade. Demonstra, portanto, o quanto é importante que o responsável pela empresa e o contador tenham uma comunicação clara e possam contribuir para um melhor planejamento tributário. Ressalta também a importância de discutir quais são as dificuldades enfrentadas na correta apuração dos produtos monofásicos pelos profissionais da contabilidade, pois o valor pago indevidamente poderia cobrir diversas despesas da empresa ao longo dos anos.

Nunes e Knevitz (2020) ao analisar uma empresa de autopeças do SIMPLES NACIONAL constatou um pagamento excessivo médio de R\$ 69.273,46 por empresa durante os 60 meses examinados, o que corresponde a um acréscimo de 14,83% nos valores pagos nas guias do DAS. Ademais, cerca de 66,97% da receita das autopeças diz respeito a produtos sujeitos à incidência do PIS e COFINS

monofásico. Em decorrência dessa situação, as entidades analisadas apresentaram um total de 102,74% de pagamento indevido a maior em relação à tributação. Dessa forma, observa-se um considerável impacto financeiro devido à falta de segregação das receitas monofásicas.

A avaliação dos resultados do estudo de Campos et al (2024) revela que a empresa analisada, atuante no ramo de combustíveis, conseguiu uma diminuição expressiva em sua carga tributária ao aplicar o benefício da tributação monofásica de PIS e COFINS, com os valores caindo de R\$ 290.266,84 para R\$ 18.867,34 por ano. Ao evitar cobranças indevidas, a empresa consegue melhorar sua competitividade no mercado, oferecendo preços mais atrativos, confrontando de maneira eficaz outras empresas do mesmo setor e estabelecendo uma posição estratégica vantajosa. Ademais, a companhia tem a possibilidade de aumentar seus lucros por meio da diminuição de gastos tributários e do incremento de reinvestimentos, reduzir riscos fiscais ao se esquivar de autuações fiscais e aprimorar sua gestão tributária de forma consciente e lucrativa.

Segundo Freitas (2025) diversas empresas são vítimas de diferentes tipos de fraudes, entre as quais se destaca a que envolve restituições indevidas no contexto do Simples Nacional, a autora destaca que os perigos ligados a esse tipo de fraude são relevantes, contribuintes que se tornam vítimas desse golpe podem enfrentar uma série de complicações, pois a Receita Federal pode impor sanções financeiras rigorosas devido a distorções nas declarações. Além disso, há o risco de exclusão do Simples Nacional e, em situações mais sérias, a empresa pode ser retirada do regime simplificado, o que levaria a um aumento significativo na carga tributária.

3 METODOLOGIA

Neste tópico, serão apresentados os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa, tais como caracterização da pesquisa, procedimento de coleta e análise de dados.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa se caracteriza na abordagem qualitativa, pois, conforme Gerhardt e Silveira (2009, p. 31), “não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de [...] uma organização”. A análise

dos dados se dará de forma qualitativa na busca de compreender o ocorrido no momento da apuração dos impostos da empresa nos anos anteriores.

Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem.

Ao discutir as características da pesquisa qualitativa, Creswel (2007, p. 186) chama atenção para o fato de que, na perspectiva qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador, o principal instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos. Além disso, o autor destaca que a preocupação com o processo é muito maior do que com o produto, ou seja, o interesse do pesquisador ao estudar um determinado problema é verificar "como" ele se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações cotidianas.

Outro aspecto é que a análise dos dados tende a seguir um processo indutivo a pesquisa qualitativa é emergente em vez de estritamente pré configurada. Richardson (1999) acrescenta que a pesquisa qualitativa é especialmente válida em situações em que se evidencia a importância de compreender aspectos psicológicos cujos dados não podem ser coletados de modo completo por outros métodos, devido à complexidade que encerram (por exemplo, a compreensão de atitudes, motivações, expectativas e valores).

Referente aos procedimentos de coleta de dados, esta proposta de estudo é classificada como estudo de caso, a escolha do estudo de caso justifica-se pela possibilidade de realizar uma análise aprofundada das práticas fiscais das empresas analisadas, permitindo identificar de maneira detalhada as inconsistências no recolhimento de tributos e explorar as oportunidades de recuperação de crédito.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

O procedimento de coleta de dados foi realizado através de uma empresa especializada em contabilidade tributária situada na cidade de Governador Valadares, prestadora do serviço de recuperação de crédito tributário a qual será denominada empresa Beta. No ano de 2024 a empresa Beta decidiu contatar algumas empresas que comercializavam produtos monofásicos para estudar como estava sendo feita a apuração e declaração das receitas levando em consideração a possibilidade de haver créditos de PIS e COFINS a restituir. Dentre as empresas atendidas pela empresa Beta, foram destacadas duas empresas que ilustrarão o caso abordado neste trabalho.

A primeira empresa analisada será chamada de Alfa. Esta empresa foi constituída há 15 anos e está localizada no município de Governador Valadares, Minas Gerais. É uma sociedade empresária, composta por apenas um sócio. O ramo de atividade da empresa é de restaurantes e similares e na lista de produtos comercializados estão pratos de refeições para almoço, bebidas frias, água, refrigerante dentre outros.

A segunda empresa analisada será chamada de Gama. Esta empresa foi constituída no ano de 2014 e também está localizada no município de Governador Valadares sendo uma Sociedade Empresária Limitada. A empresa tem como atividade principal o Comércio varejista de materiais hidráulicos. Os serviços contábeis das Empresas analisadas são prestados por escritórios de contabilidade terceirizados, que são responsáveis pelo processamento da documentação, bem como o cálculo dos tributos, entrega das obrigações acessórias aos entes públicos, e outros serviços contábeis e de apoio administrativo.

Os responsáveis pelas empresas Alfa e Gama, não tinham conhecimento a respeito da tributação monofásica de PIS e COFINS sobre os produtos que ambos comercializavam, a empresa Alfa nunca havia auditado suas apurações nem mesmo solicitado restituição de créditos, enquanto a empresa Gama havia sido autuada há pouco tempo em decorrência da mesma recuperação de créditos, após fechar contrato de prestação de serviço com “supostos especialistas em recuperação de crédito” que fizeram o serviço de maneira equivocada sem base legal, resultando em multa após ser fiscalizada pela Receita Federal.

A proposta da empresa Beta foi apresentada aos seus clientes com todo o embasamento legal, e com os históricos das empresas anteriormente atendidas por ela que tiveram êxito no processo de compensação/restituição dos valores pagos indevidamente, o que trouxe segurança e confiança para o processo. Uma vez que a retificação das apurações feitas de maneira errada pode resultar grandes problemas financeiros para as empresas. Como foi o caso da empresa Gama ao solicitar valores superiores aos devidos em sua restituição de crédito de PIS e COFINS.

4. RESULTADOS

4.1 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESA ALFA

Ao iniciar seus serviços com a empresa Alfa para verificar se havia créditos tributários a restituir a empresa Beta percebeu que os produtos vendidos pela empresa que não ocorre a incidência de PIS/COFINS são: cervejas de malte, águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e Cigarros que contenham tabaco.

O processo de recuperação dos créditos envolveu cinco etapas, culminando no recebimento dos valores restituídos. Inicialmente, a empresa Beta realizou uma auditoria para verificar a existência de valores passíveis de recuperação. A análise abrangeu um mês de cada ano, examinando os arquivos fiscais da empresa com o objetivo de identificar eventuais pagamentos indevidos de PIS e COFINS, bem como estimar o potencial de recuperação dos últimos cinco anos.

Na etapa seguinte, ao confrontar os arquivos fiscais com a apuração realizada no PGDAS, constatou-se que os tributos haviam sido declarados de maneira indevida. Para obter uma estimativa mais precisa do montante a ser restituído, foram analisados três meses aleatórios, a fim de calcular uma média que subsidiaria a proposta de recuperação dos créditos tributários e a formalização do contrato com a empresa Alfa. Os valores apurados foram os seguintes:

- Dezembro de 2023 – Restituição de PIS/COFINS: R\$ 892,04
- Julho de 2022 – Restituição de PIS/COFINS: R\$ 417,17
- Abril de 2021 – Restituição de PIS/COFINS: R\$ 682,98

Com base nesses valores, foi calculada uma média de R\$ 664,06, a qual foi incorporada à proposta de prestação de serviços enviada à empresa Alfa.

Considerando a possibilidade de recuperação dos valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos, a estimativa total de restituição alcançou aproximadamente R\$ 40.000,00. A auditoria inicial revelou-se essencial para a projeção do montante a ser recuperado.

A empresa Alfa, pertencente ao setor de restaurantes e similares, comercializava diversos produtos sujeitos à tributação monofásica de PIS e COFINS, como água, refrigerantes e cervejas, entre outros itens enquadrados nesse regime tributário. Após a formalização do contrato com a empresa Beta, foram fornecidos os documentos necessários para a recuperação do crédito tributário do PIS/COFINS, sendo eles: XML de vendas dos últimos cinco anos; Acesso ao Simples Nacional e CPF do sócio da empresa.

A partir da disponibilização desses documentos, foi possível acessar o portal do Simples Nacional, baixar os extratos das apurações realizadas pela contabilidade e dar início à auditoria por meio do sistema contábil. A empresa Beta identificou que os valores de PIS e COFINS vinham sendo recolhidos integralmente em todas as apurações, sem a aplicação da tributação monofásica, o que resultava em pagamentos indevidos.

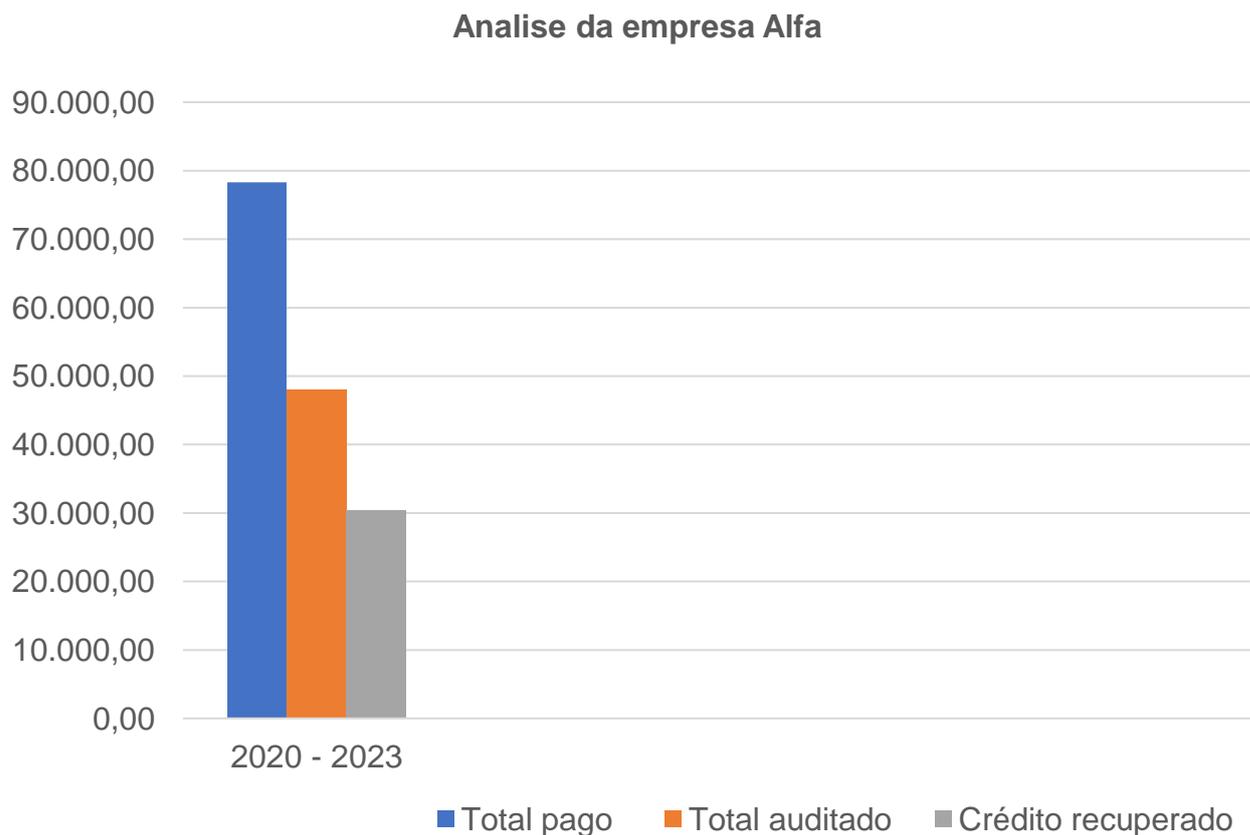
Diante dessa constatação, a empresa iniciou a validação dos relatórios de receitas no software Domínio Contábil, comparando-os com os valores apurados no PGDAS. Foram calculados automaticamente os tributos aplicáveis a produtos sujeitos à tributação integral e à tributação monofásica, assegurando a correta retificação das declarações fiscais.

Foi realizado o cálculo automático de todos os produtos sujeitos à tributação integral e também dos produtos que seriam declarados como tributação monofásica, no momento da retificação da apuração, cada valor foi informado no seu devido campo de apuração. O pedido de restituição de tributos foi formalizado e efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), por meio do programa Pedido Eletrônico de Restituição, disponível no Portal do Simples Nacional e no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

Abaixo serão demonstrados os valores apurados de PIS/COFINS no período de 2020 a 2023, na primeira coluna do gráfico, aponta-se os valores pagos indevidamente quando não era considerada a tributação monofásica, na segunda coluna temos o valor que realmente deveria ter sido pago aplicando a tributação

correta, já na terceira coluna observa-se o valor da restituição dos impostos pagos indevidamente.

Gráfico 1 - Resultado da auditoria na empresa Alfa no período de 2020 - 2023.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A partir da análise dos dados levantados, verificou-se que a soma dos valores restituídos nos últimos quatro anos foi de R\$ 30.306,11. Observou-se que os valores pagos indevidamente em todos os períodos auditados correspondiam a mais de 40% do montante efetivamente devido de PIS/COFINS, evidenciando um prejuízo significativo para a empresa, que poderia destinar tais recursos a outros investimentos estratégicos.

Os créditos tributários recuperados podem ser utilizados para compensação de tributos futuros ou solicitados em forma de restituição direta. No segundo caso, o valor é depositado na conta bancária da empresa no prazo de até 60 dias após a solicitação. Entretanto, caso a empresa possua débitos com a

Receita Federal, os valores restituídos são automaticamente utilizados para a quitação dessas obrigações.

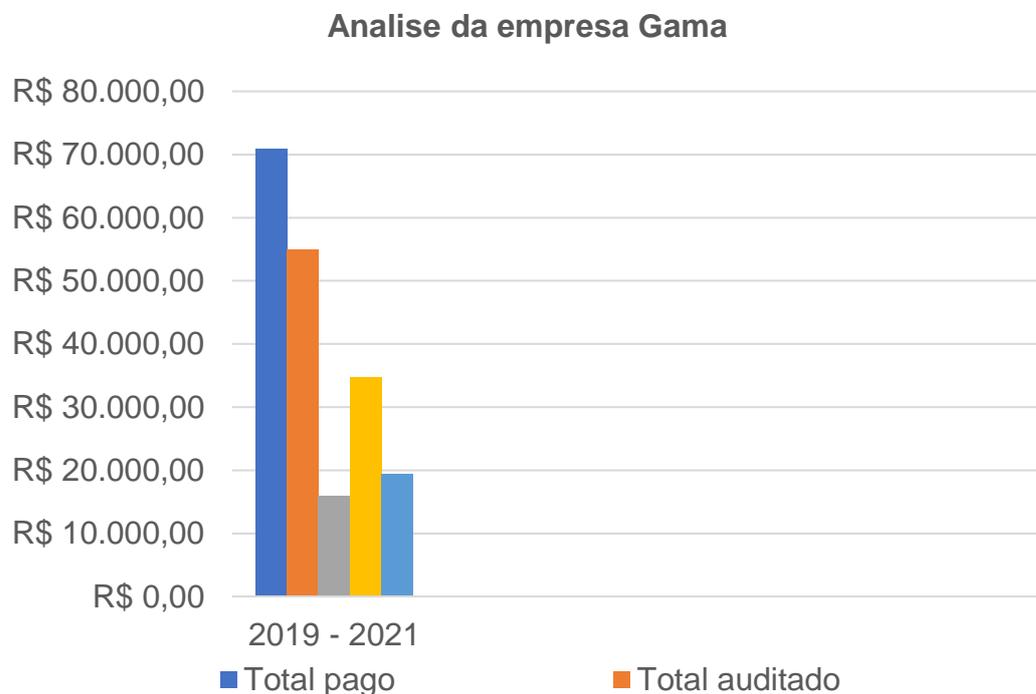
4.2 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS EMPRESA GAMA

O mesmo processo de apresentação dos serviços e análise dos possíveis créditos a restituir foi feito pela empresa Beta a empresa Gama. Antes de fecharem o contrato da prestação do serviço.

A seguir, são apresentados os dados referentes à recuperação indevida de créditos tributários pela empresa Gama, a qual resultou em uma autuação fiscal após fiscalização da Receita Federal. Nesse caso, a empresa foi vítima de indivíduos que se autodenominavam “especialistas” em recuperação de créditos tributários, mas que, na realidade, promoveram a apropriação indevida de créditos fictícios.

A apuração foi realizada em total desacordo com a legislação tributária, o que resultou na aplicação de uma multa punitiva equivalente a 225% sobre o valor restituído de R\$ 34.737,22 totalizando o valor da multa em R\$ 18.013,93 comprometendo a saúde econômica e financeira da empresa e expondo o empresário ao risco de responder por crime contra a ordem tributária.

Gráfico 2 - Resultado da auditoria na empresa Gama no período de 2019 - 2021.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Caso a empresa informe indevidamente um crédito tributário, mesmo que por erro de digitação, como declarar R\$ 100.000,00 em vez de R\$ 10.000,00, a penalidade aplicada é de 75% sobre o valor informado incorretamente. No entanto, se a Receita Federal identificar indícios de fraude, a multa aumenta para 150%. Caso a empresa não consiga comprovar a inexistência de dolo (intenção de fraude) por meio de documentação idônea, essa penalidade pode ser majorada para 225% do valor considerado indevidamente restituído.

A empresa Beta iniciou a análise das declarações fiscais da empresa Gama a partir de abril de 2022, conduzindo o trabalho de forma rigorosa e em conformidade com a legislação tributária. Como resultado, obteve-se a restituição dos valores efetivamente devidos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9 - Auditoria realizada pela empresa Beta

COMPETÊNCIA	TOTAL PAGO PIS/COFINS	TOTAL AUDITADO PIS/COFINS	CRÉDITO A RESTITUIR
abr/22 R\$	3.499,68	R\$ 2.946,21	R\$ 553,47
mai/22 R\$	3.209,80	R\$ 2.357,25	R\$ 852,55
jun/22 R\$	3.571,25	R\$ 2.611,39	R\$ 959,86
jul/22 R\$	4.920,70	R\$ 3.258,81	R\$ 1.661,89
ago/22 R\$	6.123,99	R\$ 4.122,65	R\$ 2.001,34
set/22 R\$	4.635,15	R\$ 3.234,45	R\$ 1.400,70
out/22 R\$	6.562,27	R\$ 4.956,67	R\$ 1.605,60
nov/22 R\$	5.172,81	R\$ 3.547,02	R\$ 1.625,79
dez/22 R\$	5.330,66	R\$ 3.802,85	R\$ 1.527,81
jan/23 R\$	3.134,24	R\$ 2.620,21	R\$ 514,03
fev/23 R\$	3.734,46	R\$ 2.495,29	R\$ 1.239,17
mar/23 R\$	5.190,14	R\$ 3.721,56	R\$ 1.468,58
abr/23 R\$	4.484,45	R\$ 3.329,20	R\$ 1.155,25
mai/23 R\$	5.926,69	R\$ 4.480,48	R\$ 1.446,21
TOTAL			R\$ 18.012,25

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Empresas que comercializam produtos sujeitos à tributação monofásica devem permanecer atentas ao correto enquadramento tributário, uma vez que o monitoramento contínuo, por meio de auditorias regulares, pode contribuir significativamente para a redução dos custos fixos com tributos. Além disso, o adequado gerenciamento da tributação impacta positivamente o fluxo de caixa, melhora a lucratividade e torna o negócio mais saudável e competitivo no mercado.

A análise detalhada do caso da empresa Gama evidencia a importância da conformidade tributária e da auditoria fiscal realizada por profissionais capacitados. A recuperação indevida de créditos tributários não apenas acarreta penalidades severas, como também compromete a saúde financeira da empresa, podendo resultar em autuações, multas elevadas e até implicações criminais para os gestores.

Por outro lado, o trabalho desenvolvido pela empresa Beta demonstra que a correta aplicação da legislação tributária permite uma gestão eficiente dos tributos, viabilizando a restituição legítima de valores pagos indevidamente. O acompanhamento sistemático da tributação monofásica, aliado a auditorias regulares, pode gerar economia significativa, melhorar o fluxo de caixa e tornar o negócio mais competitivo no mercado.

Dessa forma, fica evidente que a adoção de boas práticas na gestão fiscal não apenas assegura o cumprimento das obrigações legais, mas também pode

representar uma vantagem estratégica para as empresas. A conscientização sobre os riscos da recuperação indevida e a busca por assessoria especializada são medidas essenciais para evitar prejuízos e maximizar os benefícios da correta apuração tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa realizada, o objetivo geral deste trabalho foi alcançado, uma vez que foi possível demonstrar a importância da tributação correta do PIS e da COFINS no regime monofásico para empresas optantes pelo Simples Nacional. O estudo evidenciou que a aplicação incorreta desses tributos pode resultar em pagamentos indevidos, impactando negativamente o fluxo de caixa e a lucratividade das empresas. Além disso, o trabalho destacou a necessidade de uma auditoria contábil eficiente para identificar e recuperar créditos tributários, contribuindo para a saúde financeira das organizações.

A contratação de serviços de recuperação de crédito tributário exige cautela e a devida verificação da capacidade técnica dos profissionais envolvidos. É fundamental que as empresas busquem profissionais qualificados e experientes, capazes de atuar em conformidade com a legislação tributária vigente. A falta de conhecimento técnico ou a atuação de empresas inidôneas pode resultar em autuações e multas, como demonstrado no caso da empresa Gama, que sofreu penalidades significativas devido a erros na apuração de créditos.

Outro ponto relevante é a necessidade de os profissionais de contabilidade estarem constantemente atualizados sobre as mudanças na legislação tributária, especialmente no que diz respeito à tributação monofásica de PIS e COFINS. A correta segregação das receitas sujeitas a essa forma de tributação no momento da apuração do PGDAS é essencial para evitar pagamentos indevidos e garantir a conformidade fiscal. A adoção de práticas contábeis adequadas não apenas reduz os custos tributários, mas também proporciona um diferencial competitivo para as empresas.

Por fim, é importante ressaltar que a recuperação de créditos tributários pode ser uma ferramenta valiosa para melhorar o fluxo de caixa e a lucratividade das empresas, desde que realizada de forma correta e dentro dos parâmetros legais. A

análise constante dos processos contábeis e a busca por orientação especializada são medidas que podem evitar prejuízos financeiros e garantir a sustentabilidade do negócio. Portanto, a conscientização sobre a importância da tributação monofásica e a correta apuração dos tributos são fundamentais para o sucesso das empresas no atual cenário econômico.

Além disso, a pesquisa reforça a importância de uma gestão tributária proativa, que não apenas identifique erros passados, mas também implemente medidas preventivas para evitar futuros pagamentos indevidos. A utilização de sistemas contábeis atualizados e a realização de auditorias periódicas são práticas que podem contribuir significativamente para a eficiência fiscal das empresas. Dessa forma, a recuperação de créditos não se limita a uma ação corretiva, mas também se torna uma estratégia de planejamento tributário, capaz de gerar economia e aumentar a competitividade no mercado.

Encontra-se limitações sobre o tema uma vez que a pesquisa foi realizada apenas em empresas do simples nacional situadas em Governador Valadares – MG. E também com a reforma tributária, o PIS e a COFINS serão substituídos em 2027 por um IVA (Imposto sobre Valor Agregado) Dual de padrão internacional composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios).

Por fim, o estudo sugere que as empresas do Simples Nacional devem estar atentas às particularidades da tributação monofásica, especialmente em setores que comercializam produtos sujeitos a esse regime. A correta aplicação das normas tributárias não apenas evita multas e autuações, mas também permite que as empresas direcionem recursos financeiros para investimentos e crescimento, fortalecendo sua posição no mercado. Portanto, a busca por conhecimento técnico e a adoção de práticas contábeis adequadas são essenciais para a sustentabilidade e o sucesso dos negócios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 9.715, de 25 de novembro de 1998. **Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Congresso Nacional, 25 de novembro de 1998.**

BRASIL. lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal, 27 de novembro de 1998.**

BRASIL. Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de dezembro de 2003.**

BRASIL. Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002. **Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências, 3 de julho de 2002.**

BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de dezembro de 2002.**

CAMPOS, Jeremias, Petri, Sérgio Murilo, Camargo, Amanda da Silva. **Créditos tributários no âmbito administrativo - pis e cofins monofásico: estudo de caso em uma empresa de santa catarina no ramo de venda de combustível no varejo.** curitiba 2024

Código Tributário Nacional | Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COSTA, Amanda Cardoso, and Mathias Ferreira dos Santos. **"Recuperação de créditos Pis e Cofins–Empresas optantes pelo Simples Nacional: um estudo sobre a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília: Senado, 1966. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014."** (2021).

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** Porto Alegre: Artmed, 2006.

FREITAS, Mariana. **Recuperação de crédito tributário pode revigorar o caixa das empresas.** Jornal Contábil, 2025.

Galvão & Silva Advocacia, **Recuperação de crédito tributário: O que é e como funciona?** Jus Brasil, 2023, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/recuperacao-de-credito-tributario-o-que-e-e-como-funciona/1850766154>

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr., 1995.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GRANDCHAMP, Leonardo. **Recuperação de crédito tributário pode revigorar o caixa das empresas.** *Jornal Contábil*, 2024.

HARADA, Kiyoshi **Direito financeiro e tributário** / Kiyoshi Harada. – 27. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

LOPES, Ruan. **Passo a passo para recuperação de tributos monofásicos no Simples Nacional.** Jusbrasil 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/passo-a-passo-para-recuperacao-de-tributos-monofasicos-no-simples-nacional/1449962661>

MARION, José C. **Contabilidade Básica.** Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Grupo GEN, 2022.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito tributário** / Alexandre Mazza. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUNES, Aline Knevez. Planejamento tributário: análise do impacto da não segregação de PIS e COFINS monofásico nas empresas de autopeças do Simples Nacional. 2020.

RODRIGUES. Millene De Souza. **Tributação monofásica do pis/cofins na apuração do simples nacional: análise sobre a revisão de cálculo na atividade de revenda de autopeças.** Criciúma 2024.

MONTEIRO, Leonel. **Tributação Monofásica: o que é e como funciona?** Disponível em: <https://blog.esimplesauditoria.com.br/tributacao-monofasica-o-que-e-e-como-funciona/>

OLIVEIRA, Ingridy. **O que é crédito tributário?.** 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/o-que-e-credito-tributario/>

PÊGAS, Paulo H. **Pis e Cofins, 5ª edição.** [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. *E-book*. ISBN 9788597017182. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017182/>. Acesso em: 03 out. 2023.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa Social - Métodos e Técnicas.* 3ª edição. São Paulo, Atlas, 2008. 334 p.

RUCHINSKI, Karina; de Paula, Alan Pinheiro. **(In)Aplicabilidade Do Creditamento De Pis E Cofins Sobre Insumos Nas Atividades Empresariais.** *Academia de Direito*, v. 4, p.16, 2022

SILVA, Gustavo Carvalho. **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DOS TRIBUTOS PIS E COFINS: A análise de pagamentos tributários indevidos no regime monofásico.** Minas Gerais, 2022.

SOARES, Blader H. de L. **O Benefício Fiscal do PERSE e as Receitas de Atividades Econômicas a Ele Sujeitas.** *Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas.* ISSN - 1981-2221 - Edição n.º 93 - jul-ago 2022.

VIEIRA, M. M. F e ZOUAIN, D. M. *Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

Zerber Advogados. **Cuidados a serem tomados na Recuperação de Crédito Tributário.** Disponível em: zeberadvogados.com.br/recuperacao-de-credito/cuidados-a-serem-tomados-na-recuperacao-de-credito-tributario/. Acesso em 31 de outubro de 2022.